



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**LEI N.º 411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS.”*

**PL n° 090/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 084/2022**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca de Bananal, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 16 de dezembro de 2022.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 16 de dezembro de 2022 **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 16 de dezembro de 2022. **Secretária de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

## **MINUTA - ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE .....**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de ....., **DR.** .... portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE .....**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. .... portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº .....**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer ao Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

**1.1.1.** – A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

**2.1.** – A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº .....**, consignando ainda que os Instituições estagiários de direito foram **CEIDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

**2.1.2.** – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

**2.1.3** – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

**2.2.** – A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

**2.2.1.** – O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

**2.2.2.** – A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**2.3.** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**2.4.** – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

**2.4.1.** – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

**2.5.** – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

**2.5.1.** – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO  
CESSIONÁRIO**

**3.1.** - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

**3.2.** – Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

**3.3** - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

**3.4.** - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

**3.5.** - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca / Foro Distrital do no município cedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**3.6.** – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

**3.7.** – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

**3.8.** – Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

**3.8.1.** – O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

**3.8.2.** – O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar na instituição de ensino.

**3.8.3.** – O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

**3.9.** – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**4.1.** – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

**4.2.** - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

**4.3.** - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**4.4.** - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

**4.5.** – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, iniciando-se a partir de sua formalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**6.2.** - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito cedidos deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE  
E SIGILO**

**7.1.** - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

**7.2.** – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL**

**8.1.** – O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

**9.1.** – São atribuições do estagiário de direito:

- a)** auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b)** auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c)** prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d)** auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e)** auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f)** executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisão de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 090/2022 – Autógrafo 084/2022**

---

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

**DR.** \_\_\_\_\_

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM  
DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

**SR.** \_\_\_\_\_

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_